



ATO DE ARQUIVAMENTO

Documento SIAM nº 0700094/2018

A Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro – SUPRAM/LM, no uso de suas atribuições legais, **decide:**

Considerando o empreendedor CERÂMICA CINCO LTDA: - EPP (CNPJ nº 27.146.828/0001/09) formalizou perante o Órgão Ambiental o Processo Administrativo nº **28836/2014/001/2014**, na data de 24/11/2014, colimando Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação (LP+LI) para a execução da atividade descrita como “*extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha*” (código A-03-02-6 da DN COPAM 74/2004), para uma produção bruta de 36.600 t/ano (DNPM nº 830.942/1999), em empreendimento localizado em imóvel sem denominação, s/n, Distrito de Penha do Capim, zona rural do Município de Aimorés/MG, CEP: 35200-000;

Considerando que a equipe interdisciplinar recebeu o referido processo para análise e realizou vistoria técnica no local do empreendimento, no dia 09/12/2015, gerando o Relatório de Vistoria Nº S – 158/2015 (fl. 123);

Considerando que, em 06/03/2018, entrou em vigor a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais;

Considerando que, para os processos que já se encontravam formalizados antes da entrada em vigor da referida norma, permitiu-se que o empreendedor optasse pela permanência da análise do processo sob a égide da DN COPAM nº 74/2004, no prazo de 30 dias, nos termos do Art. 38, inciso III, da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, o que não ocorreu para o Processo Administrativo nº **28836/2014/001/2014**;

Considerando que foi encaminhado ao empreendedor o OF/SUPRAM-LM-SUP nº 318/2018, datado de 16/04/2018 (fl. 188), por meio do qual foi solicitado que se promovesse nova caracterização do empreendimento, a fim de enquadrar o processo de licenciamento conforme critérios e modalidades estabelecidos pela Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 (Documento SIAM nº 0503978/2018);

Considerando que o OF/SUPRAM-LM-SUP nº 318/2018 foi devidamente recebido pelo empreendedor na data de 27/07/2018, no endereço de correspondência informado no FCEI e no FOBI (código de rastreamento JT707105883BR – fl. 191), pela pessoa identificada no Aviso de Recebimento acostado aos autos como “Dayany Oliveira” (Documento SIAM nº 0547441/2018 - fl. 189), estabeleceu o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do seu recebimento, para o atendimento das exigências nele contidas, sob pena de arquivamento por insuficiência de informações para a conclusão de sua análise;

Considerando que o protocolo de quaisquer documentos ou informações atinentes aos processos de regularização ambiental deverá ocorrer junto à unidade do SISTEMA responsável pelo trâmite do processo em questão (no caso, SUPRAM-LM), sendo admitido o protocolo por meio de postagem pelos Correios, considerando-se, nesse caso, a data da postagem para fins de contagem de prazo (Art. 17, § 2º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018);

Considerando que transcorreu *in albis* lapso temporal muito superior ao prazo assinalado no OF/SUPRAM-LM-SUP nº 318/2018, consoante consulta realizada junto ao Sistema Integrado de Informações Ambientais



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO LESTE MINEIRO

(SIAM), na data de 08/10/2018, no bojo do Processo Administrativo nº 28836/2014/001/2014, donde **não se verificou a existência de protocolo do reenquadramento do processo** (fl. 192);

Considerando que o requerimento inicial do interessado deve conter domicílio do interessado ou local para recebimento de correspondência (e, consequentemente, eventuais atualizações), nos termos do Art. 12, inciso III, da Lei Estadual nº 14.184/2002, que dispõe sobre o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual;

Considerando que o **arquivamento** cuida-se de um **ato vinculado**, consoante estabelece o Art. 28, parágrafo único, da Lei Estadual nº 14.184/2002, eis que a Administração Pública **determinará** o arquivamento do processo caso não sejam apresentadas as informações solicitadas;

Considerando que a *"Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente"* (art. 50 da Lei Estadual nº 14.184, de 31/01/2002);

Considerando a regra prevista nos Arts. 16 e 17 da Resolução CONAMA nº 23/1997 e no Art. 33, inciso II (analogicamente) e Art. 44, ambos do Decreto Estadual nº 47.383/2018;

Considerando, ainda, o disposto na Instrução de Serviço SISEMA 05/2017, que disciplina o procedimento de arquivamento de processos de regularização ambiental;

Considerando, por fim, a exposição de motivos contida na Papeleta de Despacho nº 311/2018, datada de 08/10/2018 (Documento SIAM nº 0700092/2018 - fl. 193 e verso), à qual adiro e adoto como razões e fundamentos para decidir.

Determino o **arquivamento** do Processo Administrativo de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação (LP+LI) nº 28836/2014/001/2014, formalizado pelo empreendedor CERÂMICA CINCO LTDA. - EPP (CNPJ nº 27.146.828/0001/09), para a execução da atividade descrita como *"extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha"* (código A-03-02-6 da DN COPAM 74/2004), para uma produção bruta de 36.600 t/ano (DNPM nº 830.942/1999), em empreendimento localizado em imóvel sem denominação, s/n, Distrito de Penha do Capim, zona rural do Município de Aimorés/MG, CEP: 35200-000, motivado pela **resistência injustificada ao atendimento de informações complementares solicitadas pelo órgão ambiental**.

Ao Núcleo de Apoio Operacional da SUPRAM/LM para a execução das medidas eventualmente necessárias.

Caso tenha sido apurado débito de natureza ambiental, remetam-se os autos à Advocacia Regional do Estado - ARE/GOVAL, para inscrição do débito em dívida ativa do Estado.

Remetam-se os dados do Processo Administrativo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental (DFISC-LM) para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.

Publique-se e arquite-se.

Governador Valadares, 08 de outubro de 2018.


Gesiane Lima e Silva

Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro
MASP: 1354357-4

Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro - SUPRAM/LM
Rua Oito, nº 146, Ilha dos Araújos - Tel: (33) 3271-4988
CEP: 35020-700 - Governador Valadares - MG